



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER JURÍDICO

**Parecer n.º:** 030/2.019

**Processo Administrativo n.º:** 2.019.03.0244

**Assunto:** Elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio

**Interessada:** Comissão Permanente de Licitação

**EMENTA:** Análise jurídica acerca da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade convite, observado o critério de menor preço global. Tem por objeto a elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio nos prédios próprios do Poder Legislativo Municipal (Anexos I e II). Possibilidade.

Trata-se de análise de instrumento de licitação (carta-convite) na modalidade Convite, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio nos prédios próprios do Poder Legislativo Municipal (Anexos I e II), conforme se infere da minuta de fls. 22/34 – não numeradas.

Acompanham o indigitado instrumento (i) solicitação de compras/serviços (fl. 02 – não numerada); (ii) termo de referência (fls. 03/07 – não numeradas); (iii) requisição e justificativa para a compra (fl. 08 – não numerada); (iv) deferimento de abertura do processo licitatório (fl. 09 – não numerada); (v) cotação de preço no mercado (fls. 10/17 – não numeradas); (vi) mapas sintéticos com cotações médias de preços (fls. 18/19 – não numeradas); (vii) ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros (fl. 20 – não numerada); (viii) modelo de proposta de preços (fl. 41 – não numerada); (ix) modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 42 – não numerada); (x) atestado de visita técnica e conhecimento de todas as informações e das condições do local (fl. 43 – não numerada); (xi) modelo de carta de credenciamento (44 – não numerada); e (xii)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA

ELS  
147 d

modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (fl. 45 – não numerada).

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento de licitação, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**É o breve relatório.**

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise da minuta de carta-convite, na modalidade menor preço global, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de obter a elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio nos prédios próprios do Poder Legislativo Municipal (Anexos I e II).

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/1993. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, entre outros requisitos previstos em Lei.

Considera conveniente, contudo, que sejam numeradas, sequencialmente, as folhas dos autos, e que se realize a aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo, conforme exige o artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, que assim dispõe:

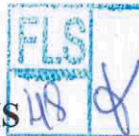
**“Art. 38.** *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente (...).”*

Deverá, também, ser carreado ao presente procedimento parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA



Recomenda-se, ainda, que os próximos instrumentos de licitação sejam encaminhados a esta assessoria jurídica com a designação do dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes.

É o quanto basta.

Por todo o exposto, conforme salientado, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório, **recomendando-se** apenas que:

a) sejam numeradas, sequencialmente, as folhas dos autos, com a aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo;

b) seja carreado ao presente procedimento parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária;

c) os próximos instrumentos de licitação sejam encaminhados a esta assessoria jurídica com a designação do dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes.

Observados os respectivos apontamentos, conclui-se, destarte, que não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, devendo os autos retornar à Presidente da Comissão de Licitação para tomar as medidas que entender pertinentes.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 14 de outubro de 2.019.

Marcos Gonçalves Braga  
OAB/MG 175.536  
Assessor Jurídico